



Parecer nº 7 /2015 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

Assunto: análise das justificativas e documentos apresentados pela Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, em face da constatação contida no subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 48/2014 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC de 18/12/2014, (item 3.3 do Parecer nº 03/2015 de 05/02/2015), pertinente à execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- exercício 2013, processo nº 23034.000165/2015-84.

Trata o presente Parecer da análise das justificativas e documentos encaminhados pela Senhora [REDACTED], Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, e pela Senhora [REDACTED], Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta de Boa Vista-RR em atendimento ao subitem 3.3 do Parecer nº 03/2015 (fls. 119 a 120), decorrente do subitem 1.1 do Relatório de Auditoria nº 48/2014 (fls.03 a 14).

1. Conforme subitem 3.3 do Parecer 03/2014 de 05/02/2015, a Prefeita do Município de Boa Vista-RR foi diligenciada conforme segue:

*"3.3. Dessa forma, a presente constatação não foi totalmente sanada, passando o valor do débito para R\$58.820,00 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais), referente ao Programa de Alimentação Escolar - PNAE, devendo ser diligenciada a Senhora [REDACTED] - CPF: [REDACTED] 344.601- [REDACTED] Prefeita do Município de Boa Vista-RR, no valor de R\$58.820,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte reais), referente ao subitem 1.1, do Relatório de Auditoria".*

2. Por meio do Ofício nº 337/2015 GB/SMEC, de 12/03/2015, (fls.124 a 140), juntado ao processo nº (23034.000165/2015-84), e do Ofício nº 320/2015/GB/ADJ/SMEC, de 07/04/2015, encaminhados respectivamente pelas Senhoras [REDACTED], Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR e [REDACTED], Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta de Boa Vista-RR, foram apresentadas as seguintes manifestações:

2.1 Ofícios nº 337/2015 GB/SMEC, de 12/03/2015:

*"Assunto: Resposta ao Ofício nº 123/2015 - DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.*

*Prezada Senhora,*

*Ao cumprimenta-la, encaminhamos cópia integral do Processo nº 59/2015-SMEC concernente à devolução de recursos oriundo do Programa de Alimentação Escolar-PNAE/2013 conforme ofício citado.*

*Informamos que o município de Boa Vista ingressou com Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa contra a creche e sua gestora, diante das irregularidades apontadas".*

10  
14



2.2. Ofícios nº 320/2015/GB/ADJ/SMEC, de 07/04/2015:

*"Assunto: Encaminha Prestação de Contas do Repasse de Recursos Financeiros 2014 – Programa PNAE/FNDE.*

*Prezada Senhora,*

*Ao cumprimentá-la, encaminhamos para devida análise, bem como aprovação de contas, as prestações de contas antes ao Repasse de Recursos Financeiros 2014 – Programa PNAE/FNDE apresentadas pelas escolas conveniadas Instituição Centro Comunitário Cantinho de Cristo – OF, Ofício nº 01/15 (anexo) e Associação das Donas de Casa do Bairro Mecejana-Creche e Pré Escolar Sol do Amanhã - Ofício de nº 001/2015-ADOM/RR (anexo), ao passo que ficamos no aguardo dessa resposta para só então autorizar a abertura de processo para realização do repasse 2015".*

3. Após análise das justificativas e dos documentos encaminhados por meio do Ofício nº 337/2015 – GAB/SMEC, de 12/03/2015 (fls.124 a 140), constatou-se que a Entidade encaminhou cópia da Guia de Recolhimento da União- GRU, no valor de R\$70.865,62 (valor corrigido) referente à ausência de documentação comprobatória de despesas no valor de R\$58.820,00, todavia o mesmo não foi acompanhado do respectivo comprovante de pagamento. Em consultas realizadas no SIAFI, em 14/04/2015 (fl.177) e 15/05/2015(fl.178), verificou-se que não há registro de recolhimento do valor indicado na Guia de Recolhimento da União- GRU. Dessa forma, o referido recolhimento não foi confirmado, mantendo-se a impugnação.

4. Quanto à documentação encaminhada à Auditoria Interna do FNDE por meio do Ofício nº 320/2015-GAB ADJ/SMEC, de 07/04/2015, cabe esclarecer que é de responsabilidade da Prefeitura responder pela regular aplicação dos recursos financeiros repassados às instituições assim como a prestação de contas desses recursos, as quais serão consolidadas com as demais despesas à conta do programa e remetidas ao FNDE no prazo estabelecido pela legislação, conforme o artigo 10º, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013 transcritos a seguir:

*Art. 10 A operacionalização do Programa na forma prevista nos artigos 8º e 9º não afasta a responsabilidade da EEx. de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE".*

5. Dessa forma a documentação referente às prestações de contas acima mencionadas, deverá ser restituída à Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, para fins de análise e consolidação, e posterior envio ao FNDE.

6. Diante do exposto, sugere-se à DIATA:

6.1. Promover a restituição da documentação a Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, conforme subitens 4 e 5 deste Parecer;

6.2. encaminhar cópia deste Parecer à Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, para conhecimento das Senhoras [REDACTED], Prefeita do Município de Boa Vista-RR, [REDACTED], Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR e [REDACTED], Secretária Municipal de Educação e Cultura Adjunta de Boa Vista-RR;

**FNDE**

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas  
Divisão de Fiscalização de Programas

6.3. encaminhar cópia deste Parecer à Coordenação de Auditoria - COAUD, para conhecimento; e

6.4. cópia deste Parecer à Diretoria Financeira/DIFIN, para conhecimento do teor deste Parecer.

Brasília-DF, 18/05/2015.

  
AUDIT/COFIC/DIFIP



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação  
Auditoria Interna  
Coordenação de Fiscalização de Programas e Controle de Demandas Externas  
Divisão de Fiscalização de Programas

Parecer Nº 7 /2015/ DIFIP/COFIC/AUDIT/FNDE/MEC.

### DESPACHO

De acordo.  
Encaminhe-se ao Senhor Auditor - Chefe, para apreciação.  
Em 18/05/2015.

Chefe substituto da COFIC

De acordo,  
Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE para conhecimento.  
Em 18/05/2015.

Auditor - Chefe

Ciente.  
Retorne-se a Auditoria Interna para os encaminhamentos sugeridos.  
Em 18/05/2015.

Presidente